



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui, no Município de Cruz das Almas/BA, medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 – MI, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal e ainda o direito dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a manutenção do fluxo de pessoas diariamente ao Município de Cruz das Almas pode comprometer, no caso de avanço da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), significativamente o sistema de saúde pública municipal.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde constatou o aumento exponencial do número de casos de coronavírus no âmbito do Município de Cruz das Almas;

CONSIDERANDO que para conter o aumento de novos casos e possíveis óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades de saúde recomendam, por ora, a adoção de políticas públicas preventivas;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais para enfrentamento e contenção da COVID-19 no Município de Cruz das Almas, instituindo políticas públicas com ações restritivas para evitar o avanço de disseminação da doença, preservando a saúde da população e, sobretudo, das pessoas vulneráveis.

CAPÍTULO II
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 2º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, Bahia, com vistas a conter

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 3º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em isolamento social ou quarentena, pelo tempo necessário determinado pelo Ministério da Saúde, em domicílio ou em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo Único - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada.

Art. 4º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata este capítulo, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunossupressos, portadores de doença crônica, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, portadores de doença respiratória, doentes oncológicos, bem como aqueles com determinação médica.

§1º - Fica recomendado que as pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não circulem em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

§2º - A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º - É obrigatório, no Município de Cruz das Almas, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Serviços Públicos do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Cruz das Almas, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo estabelecido de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de lavatórios para higienização das mãos com sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo estabelecido de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros);

IV - vedar a permanência no local por tempo superior ao necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras, uso do álcool em gel, e do dever de distanciamento mínimo estabelecido de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§2º - As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança, devendo-se manter as regras de distanciamento entre as pessoas e de higiene necessária para evitar a propagação.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de feiras livres no local onde habitualmente são realizadas neste Município, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para prevenção a disseminação do COVID-19.

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos garantir o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias relativas a prevenção ao COVID-19, garantindo a distância mínima estabelecido de 1,5 m (um metro e meio) entre as barracas, evitando a formação de aglomerações, determinando o uso obrigatório das máscaras por feirantes e consumidores, bem como a disponibilização

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

de álcool 70% em gel, além de promover a instalação de lavatórios para higiene das mãos.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a fiscalização do funcionamento dos mercados municipais bem como a aplicação das medidas necessárias ao cumprimento das determinações constantes neste Decreto, inclusive a solicitação de apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração (Guarda Municipal) e Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS E CASAMENTOS

Art. 8º - Recomenda-se que na realização de cultos religiosos e casamentos, nos seus referidos templos, devem ser respeitadas as seguintes regras:

I – Distância mínima estabelecido de 1,5 m (um metro e meio) entre os participantes;

II – Uso obrigatório de máscara por todos os participantes, sem a qual nenhum deles deve acessar o templo;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do templo bem como em locais estratégicos do seu interior;

IV – Higienização das superfícies susceptíveis ao toque antes e depois da realização dos cultos com solução de hipoclorito 1% ou 2%.

V – Proibição do acesso de pessoas integrantes do grupo de risco (asmáticos, diabéticos, cardiopatas, etc.)

IV – Proibição do acesso de pessoas com sintomas característicos da COVID-19;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

§1º - Em espaços com tamanho superior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados), permite-se o público máximo de 100 (cem) pessoas. Em espaços menores que 120 m² a lotação estará limitada a 60 (sessenta) pessoas.

§2º - É recomendado que se restrinja o acesso de idosos e crianças aos templos religiosos.

Art. 9º - É vedada a aglomeração de fiéis nas áreas de convivência dos templos religiosos.

Art. 10 - É facultada ao Município de Cruz das Almas a realização de fiscalização nos templos religiosos para verificação da observância das regras constantes neste Decreto.

Art. 11 - É permitida a realização de cerimônias de casamento, desde que sejam observados os protocolos exigidos pelas Igrejas e Templos, informando data, horário e local do casamento, tempo de permanência, número de convidados e os protocolos de segurança apresentados à Secretaria de Saúde;

CAPÍTULO V

DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA

Art. 12 – Fica vedada, até deliberação ulterior, a realização de velórios neste Município de Cruz das Almas, Bahia, em observância à Nota Técnica COE SESAB 09/20 e conforme Plano de Contingenciamento elaborado pela SESAB/SUVISA/CONSEMS-BA para o manejo de óbitos por COVID-19, de 22 de maio de 2020.

§1º - Nos funerais, recomenda-se a participação mínima de pessoas, que devem guardar distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras, além de ser obrigatório o uso de máscara.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

§2º - O sepultamento de pessoas que padeciam de síndromes gripais, testadas ou não para o COVID-19, deverá seguir o protocolo do Ministério da Saúde, Portaria Conjunta CNJ/MS nº 02, de 28 de abril de 2020.

CAPÍTULO VI

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 14 - Ficam suspensas, até ulterior liberação do Poder Público, as aulas presenciais ministradas por instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo único - A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica a aulas ministradas através de videoconferência ou outros mecanismos que permitam o acesso a conteúdo online e de forma não presencial.

CAPÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 15 - A realização de eventos festivos, comemorativos e cerimônias formais deverão acontecer, seguindo as normas do Governo Estadual da Bahia.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Eventuais questionamentos e omissões poderão ser sanadas pelo Comitê de Operação Emergencial de Combate ao COVID-19, que será criado pela Administração Pública Municipal.

Art. 17 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 13 de janeiro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

SANDRO BRITO BORGES

Secretário Municipal de Saúde

MAURO TEIXEIRA BARRETTO

Procurador Geral do Município

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310